

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS-TCE/AP

**JUSTIFICATIVA Nº: 72/2025 –
CCC/TCE/AP**

**Processo Eletrônico nº 000359/2025-
TCE/AP**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso IV, “a” da
Lei nº 14.133/2021.

**Valor total das Peças: 70.000,00 (setenta
mil reais)**

**Valor dos serviços: R\$ 280.080,00
(duzentos e oitenta mil e oitenta reais)**

Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

**Contratada: L. CONCEICAO DO
ROSARIO – ME**

CNPJ.: 09.480.012/0001-35

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Coordenação de Compras e Contratos – CCC-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a dispensa de licitação.

I - OBJETO

Cuida-se de contratação emergencial de empresa credenciada pela fabricante Midea Carrier do Brasil, em serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de refrigeração tipo VRF, que atende ao prédio Sede do TCE/AP

A demanda foi formalmente apresentada pela Divisão de Material e Patrimonio deste TCE/AP, por meio da C.I. N.º 03/2025-DMPT/TCE/AP.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A contratação de empresa credenciada junto ao fabricante de equipamentos é basilar, pois garante serviços **de alta qualidade, manutenção correta e segurança jurídica**, além de preservar a garantia original dos equipamentos, e assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização, essencial para o conforto térmico dos servidores, jurisdicionados e visitantes, bem como para a conservação dos ambientes e equipamentos institucionais.

Registra-se ainda, que Empresas credenciadas possuem acesso aos manuais técnicos, ferramentas específicas e peças originais, garantindo que todos os procedimentos de instalação, manutenção e reparo sigam rigorosamente as diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante. Além disso, a manutenção realizada por empresas não credenciadas pode, em muitos casos, anular a garantia de fábrica, o que não ocorre com as credenciadas.

Apesar de o custo inicial possa parecer mais elevado do que o de empresas não credenciadas, a qualidade e a precisão do serviço evitam paradas não programadas, falhas recorrentes e danos maiores aos equipamentos, resultando em economia de custos a longo prazo e maior produtividade.

Desta forma, é possível aferir claramente que a contratação emergencial traz a segurança jurídica, eis que os autos se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais,

ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em dados atualizados e confiáveis, garantindo maior precisão na etapa de planejamento da contratação. Os valores estão dentro da média de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

O setor competente desta Corte de Contas elaborou Relatório onde demonstra os orçamentos coletados com alicerce no valor médio apurado, para fins de definição do orçamento estimado da contratação, tendo como base as informações solicitadas junto a fabricante dos equipamentos e na capacidade técnica e operacional para atender às especificações do objeto.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. CI 03/2025-TCE/AP [mov. 1. C. INTERNA - DMP];
2. ETP [mov.17 - TERMO DE REFERÊNCIA -106/2025-DAD];
3. Autorização do Presidente [mov. 20. Despacho 40139/2025 – GABI];
4. Pesquisa de Preço [mov.8 - 70/2025-DAD];
5. TR [mov.24 - TERMO DE REFERÊNCIA -427/2025-DAD];
6. Pesquisa de preço [mov.26 - PESQUISA DE PREÇOS 74-DAD];
7. Cotação de Preço [mov.27 - 721/2025-DAD];

8. Mapa preço [mov. 28 - 13/2025-DAD]
9. Relatório de Pesquisa de Preço [mov.29 -33/2025-DAD];
10. Mapa de Gerenciamento [mov.30 - 13/2025-DAD];
11. Dotação Orçamentária [mov. 35- 31/2025 -SECOF];
12. Minuta do Contrato Retificada [mov.37 - 45/2025-DAD];
13. Habilitação atualizada [mov.37 - 6/2025-CCC];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observa-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, mas que irá manter a garantia dos bens, configurando-se a hipótese de dispensa de licitação, descrita na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)

Ressalte-se que há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei nº 14.133/2021:

V- CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a empresa **L. CONCEICAO DO ROSARIO - ME** CNPJ.: **09.480.012/0001-35**, credenciada pela fabricante Midea Carrier do Brasil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de refrigeração tipo VRF, instalados na Sede do TCE/AP, no **Valor total das Peças: 70.000,00 (setenta mil reais), Valor dos serviços: R\$ 280.080,00 (duzentos e oitenta mil e oitenta reais) e Vigência do contrato: 12 (doze) meses.**

Após aprovado pelo Gestor faz-se necessário a publicação no DOE e sítio eletrônico do TCE/AP, e após empenhado pela DAOFI, a publicação e divulgação do ato no PNCP, em até 10 dias úteis nos termos do Parágrafo único do art. 72, e de acordo com o art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2025.

*Maria Orlandina
Ferreira Teles*

Tec. de Controle Externo-Mat.081

José Marlúcio Alcântara De Almeida
Secretário de Administração
Portaria nº 105/2025-TCE/AP